	<p align="center">CONTRATO ELEJOR N.º 003/2017 DISPENSA N.º 001/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.</p>	<p align="center">DATA: <u>10/03/2017</u></p>
---	---	---

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Diretora Presidente, **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **CLEVERSON MORAES SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

A **MICRORAR INFORMÁTICA – EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Senador Batista de Oliveira, 820, Jardim das Américas, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 06.327.037/0001-05, neste ato representada por seu titular administrador **AGENOR SEQUINEL FILHO**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Dispensa n.º 001.2017, autorizado conforme PAC ELEJOR 004/2017, cujo regime de execução é o da empreitada por preço unitário, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

Serviço de locação de 01 (uma) impressora policromática multifuncional de primeiro uso (equipamento novo). Incluso sistema de gestão de contadores, com fornecimento de consumíveis e reposição de peças (toner, cilindros, fusores e kits de manutenção, exceto papel), manutenção e gerenciamento dos serviços, para atendimento das necessidades da sede administrativa da ELEJOR.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integra este Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA** apresentada em 02/02/2017.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.



[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Processo Administrativo são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.29.02.03.

Nomeia-se a Secretária Executiva **Franciani Ribeiro**, fone (41)3262-0106, como a gestora deste contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- §1º. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, fomalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.
- §2º. O presente Contrato deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, fomalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.
- §3º. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

CLÁUSULA V - PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Os serviços objeto deste CONTRATO serão efetuados em conformidade com a proposta da CONTRATADA, e nos termos da Cláusula Faturamento, devendo os serviços serem executados pelo custo mensal estimado de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando a importância global estimada de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), para um período de 12 (doze) meses.

A ELEJOR pagará como excedente somente a quantidade de cópias/impressões registradas/utilizadas, acima de 1.000 (mil) páginas mensais.

- §1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)**.
- §2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §3º. Nos preços já estão incluídos despesas de frete, transporte, pedágios, mão-de-obra, materiais, equipamentos, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.



[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA VI - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de venda e/ou serviços, adequada e corretamente emitida, sob protocolo, correspondente aos serviços devidamente efetivados no período, após medição, no local de entrega conforme abaixo:

ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
CNPJ: 04.557.307/0001-49
Inscrição estadual: 902.389.77-65.
Fone: (41) 3262-0106 A/C Franciani Ribeiro
Localidade: Rua José de Alencar 2021 – Juvevê – Curitiba/Paraná

§1º. O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** realizará o faturamento considerando o valor fixo da franquia mínima (1000 folhas), acrescido do valor de impressões/cópias excedentes, conforme registrado pelo sistema de gestão de contadores, no valor de R\$0,29 (vinte e nove centavos) a folha.

§2º. A **CONTRATADA**, uma vez liberada pela **ELEJOR**, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento.

§3º. A nota Fiscal/Fatura deverá especificar a quantidade executada, valores unitários e subtotais correspondentes, valor total e o número deste contrato, com base na vistoria realizada pela Fiscalização.

§4º. A **CONTRATADA** deverá detalhar o (s) tributo (s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).

§5º. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;

b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007;

c) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003, Imposto sobre a Renda (IR); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;

d) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009;

§6º. Quando aplicável, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.



[Handwritten signatures and initials]

- §7º. Conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a ELEJOR efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.
- §8º. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conferência e o aceite efetivos dos serviços pela **ELEJOR** e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, cujo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.

- §1º. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente ou boleto bancário, em nome **CONTRATADA**, em um dos seguintes vencimentos: **05-15-25 ou 30** do respectivo mês.
- §2º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- §3º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do CONTRATO, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade deste instrumento.
- §4º. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- §5º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA na forma da lei;



[Handwritten signature]

- Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

§6º. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.

§7º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA VIII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente contrato são firmes e irrevogáveis para o período de 12 meses.

Parágrafo Único Em caso de prorrogação de prazo além de 12 meses, conforme estabelecido pelas Cláusulas de Execução e Vigência deste CONTRATO, os preços poderão ser reajustados com base na data de assinatura do instrumento e de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

CLÁUSULA IX - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º. O prazo para a execução do Contrato, pela **CONTRATADA**, será de 12 (doze) meses, a contar da data da expedição da ordem de serviço, pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo. O inadimplemento da **CONTRATADA** implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, deste Contrato, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

§2º. O Contrato deve ser executado, pela **CONTRATADA**, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente a Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento.

§3º. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, para a entrega, instalação e configuração dos equipamentos e do software nos locais definidos pela ELEJOR.



[Handwritten signature] a X

- §4º. As datas e os horários para a entrega dos equipamentos deverão ser comunicados com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, através do telefone (41) 3262-0106, com a Gestora do Contrato.
- §5º. O objeto será recebido após a verificação de quantidade e qualidade dos equipamentos / serviços, com a consequente aceitação pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado de Atesto de Recebimento.
- §6º. Os serviços/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- §7º. Tendo em vista que, para cada modelo de equipamento, a vida útil do toner em relação à quantidade de impressões produzidas é fixada pelos fabricantes, seguindo a conformidade da norma ISO/IEC 19798, utilizando-se como parâmetro 5% (cinco por cento) da área do papel A4 para impressões em preto e branco e 20% (vinte por cento), para impressões coloridas (considerando 5% da página para cada um dos quatro toners coloridos – ciano, magenta, amarelo e preto), a **CONTRATADA** fornecerá quantos toners forem solicitados, desde que sejam respeitados esses parâmetros.
- §8º. A apuração e faturamento das impressões excedentes serão mensais e realizadas pelo software de monitoramento MPS.
- §9º. Os toners excedentes serão enviados gratuitamente somente quando o fornecimento excedente tiver causa na ocorrência de problemas técnicos no equipamento, devidamente comprovados por laudo técnico da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA X - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- §1º - Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
- §2º - Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.
- §3º - Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XI - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem



[Handwritten signature] X

comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

- §1º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- §2º - Executar os serviços conforme especificações do OBJETO e da sua proposta, parte integrante deste CONTRATO, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços na qualidade e quantidade especificadas nos documentos contratuais.
- §3º - Manter estrutura de manutenção, assistência técnica, estoque de peças e suporte técnico capacitado sediada em Curitiba – PR e/ou Região Metropolitana, durante a vigência deste contrato, bem como endereço e telefone para contato permanentemente atualizados, visando o atendimento à **CONTRATANTE**.
- §4º - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
- §5º - Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de Contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **ELEJOR** e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- §6º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- §7º - Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa dolo na execução do presente contrato, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões.



[Handwritten signatures and initials]

- §8º - Fornecer e instalar, com acompanhamento técnico, equipamento novo, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento, acondicionado em embalagens lacradas de fabrica, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscais(s), disponibilizando-os para a CONTRATANTE no local especificado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a autorização de serviços expedida pela ELEJOR.
- §9º - Fornecer os equipamentos com cabos, mídias, manual em português, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- §10º - Prestar amplo serviço de assistência técnica preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças e fornecimento de suprimentos novos, sem uso anterior, exceto papel reprográfico, que deverão ser executados em cada local de instalação dos equipamentos, durante o horário de expediente da repartição, obedecendo as instruções do fabricante do equipamento, de forma a mantê-los em perfeitas condições de uso pela Contratante.
- §11º - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- §12º - Manter o equipamento locado em perfeitas condições de uso e funcionamento, em compatibilidade às obrigações assumidas.
- §13º - Prestar orientação técnica, por ocasião da instalação, sobre a maneira correta, segura e eficiente de utilização dos equipamentos, inclusive quanto à troca do cartucho/toner, cilindro e revelador;
- §14º - O equipamento de mesmo tipo deverá ser da mesma marca e modelo, no caso de necessidade de troca, esta deverá ser por outro do mesmo fabricante. O modelo poderá ser o mesmo ou superior, desde que aprovado pela ELEJOR.
- §15º - Prestar garantia para os serviços executados, nos termos regulamentados por normas legais, em especial ABNT e INMETRO.
- §16º - Se necessário ou solicitado pela ELEJOR, custear ensaios, testes e demais provas exigidas pelas normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, tomando-se por base o controle de qualidade do INMETRO e ABNT.
- §17º - Prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva em dias e horários estabelecidos em acordo com a CONTRATANTE, iniciando o atendimento no prazo de até 08 (oito) horas úteis, contadas a partir da solicitação efetuada pela CONTRATANTE, apresentando a resolução de qualquer



Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page, below the stamp and footer.

problema no prazo de até 20 (vinte) horas úteis, contadas a partir do início do atendimento.

- §18º - Prover o adequado transporte e manuseio do objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
- §19º - Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e produtos/materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- §20º - Manter software de gerenciamento e contabilização de impressões em perfeito funcionamento, com as funcionalidades mínimas para atendimento das necessidades da CONTRATANTE.
- §21º - Emitir relatório de assistência realizada no equipamento em cada local de sua instalação, ao término de cada serviço realizado, seja de manutenção preventiva ou corretiva. Além de, mensalmente, gerar relatórios dos quantitativos de documentos/páginas impressos, para fins de faturamento.
- §22º - Apresentar mensalmente, a partir do sexto mês de contrato, relatório com o número de chamado, dos últimos seis meses.
- §23º - A CONTRATADA deverá realizar, junto à Fiscalização do Contrato, mensalmente, nos primeiros dias de cada mês, a apuração das quantidades de documentos copiados por cada máquina, mediante dispositivo automático instalado nos equipamentos, cujos relatórios deverão ser visados pela CONTRATANTE.
- §24º - A CONTRATADA deverá deixar na Seção de Reprografia da CONTRATANTE no mínimo 01 (um) cartucho de cópias, 01 (um) Revelador e 01 (um) Cilindro para atenderem possíveis substituições imediatas nos equipamentos reprográficos distribuídos nos diversos setores da ELEJOR.
- §25º - A empresa deverá dispor de equipamentos de backup para os equipamentos retirados para manutenção, a serem disponibilizados, quando a CONTRATANTE solicitar, com as mesmas características do equipamento retirado ou superior.
- §26º - Custos relativos a deslocamentos para retirada/entrega de equipamentos/peças para manutenção na sede da empresa e gastos com alimentação de funcionários da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos, serão de responsabilidade desta, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE;
- §27º - A ELEJOR fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela CONTRATADA.



[Handwritten signatures and initials]

- §28º - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.
- §29º - Responder, por si ou por seus prepostos, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinária, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13 º salário, seguros de vida e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.
- §30º - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a ELEJOR, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da ELEJOR no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.
- §31º - A **CONTRATADA** durante o transcorrer dos serviços deverá selecionar, registrar e assegurar toda a mão-de-obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
- §32º - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- §33º - Cumprir com as demais obrigações contidas na documentação anexa ao Contrato.
- §34º - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- §35º - Comunicar expressamente à CONTRATANTE, a quem deliberar a respeito, toda e qualquer irregularidade observada no objeto da contratação.
- §36º - Facilitar o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE** sobre a execução dos serviços.



[Handwritten signatures and initials]

§37º - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§38º - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

§39º - Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

§40º - Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

§41º - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes na proposta e/ou instruções do Edital de Pregão e seus anexos.

§42º - A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º - Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços.

§2º - Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, bem como fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, orientando-a em todos os casos omissos.

§3º - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§4º - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§5º - Atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como a sua qualidade.

§6º - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção.

§7º - Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO.



[Handwritten signatures and marks]

- §8º - Receber os serviços objetos deste Contrato, verificando a correta prestação, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §9º - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- §10º - Durante a execução do objeto da licitação, reserva-se à CONTRATANTE a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos.
- §11º - Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA XIV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- §1º - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, objeto deste contrato, com as características e qualidade previstas na proposta apresentada, bem como nas condições e prazos estabelecidos.
- §2º - A execução do contrato será iniciada na data de recebimento da respectiva Autorização de Prestação de Serviços, expedida pela área competente da **CONTRATANTE**.
- §3º - A **CONTRATADA** deverá retirar a Autorização de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, reservando-se à **CONTRATANTE**, no caso de descumprimento dessa obrigação, o direito de rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.
- §4º - Caso a **CONTRATADA** não inicie a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido, tampouco apresente justificativa plenamente aceita, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de cancelar a Autorização de Prestação de Serviços expedida, com a consequente rescisão do contrato, com fundamento no art. 78, IV, e art. 79, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA XV - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:



[Handwritten signatures and initials]

I) À CONTRATADA:

§1º - Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;

§2º - Multas Contratuais conforme segue:

2.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra o Prazo Contratual referido na Cláusula Vigência e Execução do Contrato, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ou ainda no §17, da Cláusula XII, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento).

2.2 - No caso de inexecução total do Contrato pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do Contrato.

2.3 - Na hipótese de inexecução parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

§3º - Suspensão do cadastro da **ELEJOR**, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a **ELEJOR** pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do Contrato.

§4º - A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **ELEJOR** será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a **ELEJOR** vier a fazer à **CONTRATADA**, assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

§5º - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato.

§6º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **ELEJOR** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **ELEJOR**.

§7º - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **ELEJOR**, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias.



[Handwritten signatures and initials]

§8º - As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

II) À ELEJOR:

§1º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XVI - RESCISÃO

§1º - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07 e artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

§2º - Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.

§3º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).

§4º - Além das hipóteses previstas em lei, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:

- I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
- II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
- III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

§5º - Ocorrendo a hipótese prevista no §3º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocava de então



ao termo legal do CONTRATO, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

CLÁUSULA XVII - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XVIII - FORO

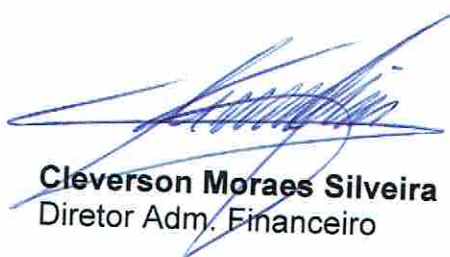
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná como único competente para resolver qualquer litígio decorrente deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de março de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:


Dinorah Botto Portugal Nogara
Diretora Presidente


Cleverson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro

Pela **CONTRATADA**:


Agenor Sequinel Filho
Titular Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCOS ANTONIO HORST
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

Nome: JUCELIA DA MEDEIROS BECHER
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

